

fe. 1
9

Despacho N.º 21-PR/2020

Fundo de Emergência Municipal (FEM) - Apoio às Microempresas

O Município de Mogadouro tem vindo a implementar medidas preventivas, que visam a redução do risco de contágio e de propagação da COVID-19 e a diminuição dos impactos a nível socioeconómico desta pandemia.

Tendo como consequências possíveis e previsíveis, o aumento da precaridade ao nível do emprego, uma baixa da produtividade e da atividade económica e uma consequente redução dos rendimentos nas famílias, prevê-se um agravamento das condições económicas e sociais, podendo superar inclusivamente o impacto económico da crise financeira de 2008 e 2009, surgindo novas necessidades, resultantes da atual situação.

Assim, aos munícipes que são já acompanhados devido à sua situação de vulnerabilidade e carência económica, como sejam os beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), do Apoio Alimentar do Fundo Europeu de Apoio a Carentes (FEAC), dos apoios municipais, ou outros, juntam-se com a atual crise, outros munícipes que nunca necessitaram recorrer a estes e outros apoios, uma vez que tinham a sua economia familiar equilibrada, e que irão agora necessitar de ajuda.

Neste contexto, o Município de Mogadouro já determinou apoiar os agregados familiares que enfrentam perdas de rendimentos por situação de desemprego, por inatividade profissional como trabalhador independente, por situação de "lay-off" ou de doença em resultado da COVID-19, através do acesso a bens alimentares e de higiene pessoal e habitacional de primeira necessidade.

Revela-se agora imperioso mitigar o impacto económico da epidemia COVID-19 junto das empresas e seus trabalhadores, com sede no concelho de Mogadouro, especialmente as microempresas, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante os Estados de emergência e de calamidade decretados.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Fundo de

fol. 2
9

Emergência Municipal de Apoio às Microempresas, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes, num momento particularmente difícil que essas empresas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

Assim, considerando:

- Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local;
- Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e naquilo que é o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e no âmbito da competência legalmente delegada no presidente da câmara;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 26º, nº2, alíneas g), h), j) e m), 32º, 33º nº1, alínea v), do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril.

Determino:

1. **A criação de um Fundo de Emergência Municipal de Apoio às Microempresas, com a dotação de duzentos mil euros (200.000,00 €), subordinado aos seguintes princípios:**
 - a. Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste documento as microempresas (< 10 trabalhadores), com sede no concelho de Mogadouro;
 - b. Que não possuam dívidas ao Estado designadamente Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira e ao Município de Mogadouro;
 - c. Exerçam a sua atividade em nome individual;
 - d. Exerçam a sua atividade enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais.

2. Os setores abrangidos são os constantes da obrigatoriedade de encerramento de instalações e estabelecimentos e da suspensão de atividades no âmbito do comércio a retalho e da prestação de serviços, referidos no Decreto nº 2-A/2020, de 20 de março.
3. Os empresários referidos nos números anteriores devem ser proprietários de um dos estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente às atividades mencionadas no nº2 do presente despacho, ou sócios gerentes de sociedade detentora de um estabelecimento da mesma natureza, desde que situados na circunscrição territorial do Município de Mogadouro e tenham sido encerrados, por força de lei.
4. Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto.
5. No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo os detentores ou sócios gerentes cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional, com exceção daqueles que por força da Lei foram obrigados a encerrar.
6. O apoio previsto no presente documento destina-se exclusivamente:
 - a) A Microempresas (<10 trabalhadores), cujo volume de negócios, em 31 de dezembro de 2019, não exceda o valor de oitenta mil euros (80.000,00 €);
 - b) O valor referido na alínea anterior exige, ainda, que a empresa tenha atividade no ano de 2019 pelo menos durante seis meses consecutivos;
 - c) A demonstração do disposto nas alíneas anteriores deve ser concretizada mediante compromisso de honra a subscrever pelo requerente e entrega dos documentos referidos no anexo I ao presente despacho.
7. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do Fundo de Emergência Municipal de Apoio às Microempresas, ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos, até 31 de dezembro de 2020, considerando para este efeito os postos de trabalho existentes à data de 1 de março de 2020, bem como a mantê-los em funcionamento logo que cessar a proibição legal decorrente da situação de pandemia.
Para confirmação é obrigatório a entrega de documento comprovativo (declaração de remunerações entregue na segurança social).
Caso se verifique o incumprimento, sem justificação plausível, o beneficiário do apoio obriga-se a ressarcir o Município de Mogadouro, do montante recebido.

fl. 4
9-9

8. Os empresários que obedecem aos requisitos previstos no presente fundo terão direito a uma única prestação, no valor máximo de setecentos e cinquenta euros (750,00 Euros), de acordo com os seguintes critérios:

Volume de Negócios, no ano de 2019 – VN (20%)

- i) $\geq 60.000,00$ € e $\leq 80.000,00$ €: 25%
- ii) $\geq 40.000,00$ € e $< 60.000,00$ €: 50%
- iii) $\geq 20.000,00$ € e $< 40.000,00$ €: 75%
- iv) até 20.000,00 €: 100%

Número de Postos de Trabalho Mantidos, até 31 de dezembro de 2020 – PTM (80%)

- i) 9 postos de trabalho: 100%
- ii) ≥ 7 e < 9 postos de trabalho: 80%
- iii) ≥ 5 e < 7 postos de trabalho: 60%
- iv) ≥ 3 e < 5 postos de trabalho: 40%
- v) ≥ 1 e < 3 postos de trabalho: 20%

Sendo que:

$$AF = (VN + PTM) * 750$$

AF= Apoio financeiro a atribuir

9. Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio devem inscrever-se até 30 de junho de 2020, preenchendo para esse efeito o respetivo requerimento, o qual faz parte do anexo I ao presente despacho.
10. O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade da Divisão da Contratualização, Informática e Património.
11. As inscrições posteriores a 30 de junho de 2020, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.
12. O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-á automaticamente em 31 de agosto de 2020, ou após a liquidação total do valor do mesmo.
13. As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.
14. A presente deliberação nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, seja comunicada aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo por meio eletrónico, no prazo de 48 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Gabinete do Presidente

15. A publicação deste meu despacho na página da intranet e internet do Município e a sua divulgação a todos os agentes de proteção civil com atividade no Município de Mogadouro, às Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia do concelho e aos órgãos de comunicação social.

Paços do Município de Mogadouro, 3 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)

fe. 6
9.3

Anexo I

REQUERIMENTO

Fundo de Emergência Municipal (FEM) - Apoio às Microempresas

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

Nome: _____ NIF: _____

N.ºBI/CC: _____ Validade: ____ / ____ / ____

Tel: _____ Email: _____

Empresário(a) em Nome Individual: Sociedade Comercial:

NIF/NIPC(Estabelecimento/sociedade): _____

Designação do estabelecimento ou sociedade: _____

Sede: _____

Código postal: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Contabilidade organizada: Sim Não CAE Principal: _____

Setor de Atividade: _____

DADOS DA ATIVIDADE E RENDIMENTO SINGULAR

Início da Atividade: ____ / ____ / ____

Volume de Negócios: _____

Nº de postos de trabalho: _____

Atividade exercida durante seis meses consecutivos no ano de 2019? Sim Não

Atividade exercida durante os primeiros meses do ano de 2020? Sim Não

Estabelecimento encerrado por força da lei, no âmbito da pandemia COVID-19? Sim Não

DADOS BANCÁRIOS

Confirmo que o apoio financeiro pode ser pago por depósito em conta bancária, titulada pelo requerente deste apoio, com o seguinte IBAN:

DIVIDAS AO ESTADO E/OU AO MUNICÍPIO

fu.7
9.7

Tem dívidas ao Estado (Autoridade Tributária e/ou Segurança Social)? Sim Não

Tem dívidas ao Município de Mogadouro? Sim Não

DECLARAÇÕES

Declaro que tenho conhecimento das condições que estabelecem as medidas excecionais e transitórias de apoio económico para mitigação dos impactos sociais e económicos decorrentes da pandemia COVID-19;

Declaro a veracidade de todos os dados constantes do presente requerimento;

Declaro que será mantido o número de trabalhadores alocados ao estabelecimento, até 31 de dezembro de 2020, bem como manter o estabelecimento em funcionamento logo que cessar a proibição legal decorrente da situação de pandemia, durante o mesmo período;

Declaro, que sou o único requerente a solicitar o apoio no âmbito do estabelecimento / sociedade acima identificado.

DOCUMENTOS A ENTREGAR (NOS CASOS APLICÁVEIS)

- Cópia traçada do cartão de cidadão do(a) representante legal, com a menção "Autorizo a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Fundo de Emergência Municipal (FEM) de apoio às Microempresas";
- Início de atividade extraído do Portal das Finanças;
- Declaração de IRC (Mod. 22) de 2018 ou de 2019 quando já entregue;
- Declaração de IRS (Mod. 3) e respetivos anexos de 2018 ou de 2019 quando já entregue;
- Declaração de remunerações entregue na segurança social respeitantes ao mês de março de 2020.
- Declarações de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
- Outros documentos que justifiquem a pretensão.

INFORMAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (APLICÁVEL APENAS A PESSOAS SINGULARES)

Os dados pessoais recolhidos neste pedido destinam-se exclusivamente à instrução dos pedidos no âmbito da implementação das medidas do Fundo de Emergência Municipal (FEM) de apoio às Microempresas.

Responsável pelo tratamento: Município de Mogadouro.

Finalidade do tratamento: Cumprimento de uma obrigação legal (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO
Gabinete do Presidente

fls. 8
9-10

Destinatário(s) dos dados: Serviço municipal com competência para apreciar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor.

Conservação dos dados pessoais: Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

Autorização de notificações:

- Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado.
- Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o nº de telemóvel indicado.

Pede deferimento

Data ____ / ____ / ____

O/A Requerente
